



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta normas para o cumprimento mínimo de créditos necessários para mestrado e doutorado e dá outras providências.

O Conselho de Pós-Graduação em Administração da UFRGS aprovou o parecer da Comissão de Reestruturação de Créditos, constituída pela portaria PPGA - Nº 07/2016. Considerando o parecer emitido, a Coordenação do PPGA/UFRGS

RESOLVE:

Artigo 1 – Redução dos atuais 28 créditos mínimos no mestrado acadêmico para 20 créditos mínimos.

Artigo 2 – Redução dos atuais 60 créditos no doutorado para 40 créditos mínimos.

Artigo 3 – Aproveitamento de no máximo 2 créditos de estágio docente no mestrado acadêmico e de 4 créditos no doutorado.

Artigo 4 – Fim do aproveitamento do *sanduíche* como créditos complementares.

Artigo 5 – Aproveitamento de até 20 créditos no doutorado das disciplinas efetuadas no mestrado.

Paragrafo único: Os alunos que validaram créditos anteriormente a esta resolução, deverão cursar no mínimo 20 créditos no doutorado.

Artigo 6 – Caso o aproveitamento seja de um mestrado acadêmico de um programa de pós-graduação em Administração, poderá se aproveitar os créditos seguindo os seguintes critérios de caducamento dos créditos:

- Com diploma obtido até 36 meses antes do ingresso no doutorado no PPGA, poder-se-á aproveitar até 20 créditos;
- Com diploma obtido entre 37 e 72 meses antes do ingresso, até 15 créditos;
- Com diploma obtido entre 73 e 96 meses antes do ingresso, até 10 créditos;
- Com diploma obtido há mais de 97 meses prévios ao ingresso, até 5 créditos.

Artigo 7 – Caso o aproveitamento seja de um mestrado acadêmico fora da área de Administração, poderá se aproveitar os créditos seguindo os critérios:

- Com diploma obtido até 36 meses antes do ingresso no doutorado no PPGA, poder-se-á aproveitar até 15 créditos;
- Com diploma obtido entre 37 e 96 meses antes do ingresso no doutorado no PPGA, pode-se aproveitar até créditos;
- Acima de 97 meses, pode-se aproveitar até 5 créditos.

Artigo 8 – O aproveitamento de créditos poderá ser feito de qualquer programa de pós-graduação que tenha, no momento do pedido de aproveitamento, conceito CAPES não inferior a 4 (quatro).

Artigo 9 – Dos créditos cursados, no mínimo 50% dos créditos deve ser feitos no PPGA.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de julho de 2016.



Professor Dr. Walter Nique

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração